



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026.



DECRETO Nº 014/2026

EMENTA: *Regulamenta a concessão de estágio obrigatório no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Riachão do Bacamarte, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e estabelece os procedimentos para a sua implementação e execução.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo [Inserir Artigo] da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um marco normativo claro e detalhado para a concessão de vagas de estágio obrigatório nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, garantindo a segurança jurídica e a transparência do processo;

CONSIDERANDO a importância do estágio como instrumento de integração entre a formação teórica obtida nas instituições de ensino e a vivência prática no ambiente de trabalho, contribuindo para a qualificação profissional dos estudantes e para o desenvolvimento de competências essenciais à sua futura atuação profissional.;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, e estabelece as diretrizes para a sua realização em todo o território nacional.;

CONSIDERANDO a distinção fundamental estabelecida pela legislação federal entre estágio obrigatório e não obrigatório, sendo o primeiro aquele cuja carga horária é um requisito indispensável para a aprovação do estudante e a obtenção de seu diploma, conforme definido no projeto pedagógico do curso.;

CONSIDERANDO o papel do Poder Público Municipal como agente fomentador da educação e da capacitação profissional, ao ofertar oportunidades para que os estudantes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026.



possam cumprir a carga horária de estágio exigida por suas instituições de ensino, aplicando seus conhecimentos em benefício da comunidade local;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse público em regulamentar os procedimentos administrativos para a celebração de convênios com instituições de ensino, a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, e a definição das responsabilidades de todas as partes envolvidas: a Administração Municipal, a Instituição de Ensino e o Estagiário;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de **estágio obrigatório** para estudantes matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e das entidades da Administração Pública Indireta do Município de Riachão do Bacamarte.

§ 1º O estágio obrigatório, objeto deste regulamento, é definido como o ato educativo escolar supervisionado, indispensável para a aprovação e obtenção do diploma pelo estudante, cuja carga horária é requisito curricular previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º A realização do estágio obrigatório, nos termos deste Decreto, **não cria vínculo empregatício** de qualquer natureza entre o estagiário e a Administração Pública Municipal, desde que observados todos os requisitos formais e materiais estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008 e neste regulamento.

§ 3º A concessão do estágio obrigatório visa primordialmente ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, sendo uma extensão do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026.



- **I - Estágio Obrigatório:** Atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, desenvolvida como componente curricular indispensável, proporcionada ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.
- **II - Parte Concedente:** Os órgãos da Administração Pública Direta e as entidades da Administração Pública Indireta do Município de Riachão do Bacamarte que oferecem a oportunidade de estágio.
- **III - Instituição de Ensino:** As instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, públicas ou privadas, nas quais os estudantes estejam regularmente matriculados.
- **IV - Termo de Compromisso de Estágio (TCE):** Instrumento jurídico celebrado entre o estudante, a parte concedente do estágio (Município) e a instituição de ensino, que estabelece as condições para a realização do estágio, sem criar vínculo de emprego.
- **V - Supervisor de Estágio:** Servidor público do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, indicado para orientar e supervisionar as atividades do estagiário.
- **VI - Professor Orientador:** Docente da instituição de ensino, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O Programa de Estágio Obrigatório no âmbito do Município de Riachão do Bacamarte tem como objetivos fundamentais:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026.



- **I - Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem**, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.
- **II - Facilitar a aplicação prática dos conhecimentos teóricos** adquiridos pelo estudante em sua área de formação, permitindo-lhe uma visão crítica e contextualizada de sua futura profissão.
- **III - Contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades** necessárias ao exercício profissional, estimulando a criatividade, a responsabilidade e a ética profissional.
- **IV - Promover a integração do estudante com o ambiente de trabalho da Administração Pública Municipal**, familiarizando-o com as rotinas, os desafios e as responsabilidades do serviço público.
- **V - Atender ao interesse público**, ao permitir que os órgãos e entidades municipais se beneficiem da colaboração e do conhecimento técnico de futuros profissionais, sem que isso represente aumento de despesa com pessoal ou configure relação de emprego.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º A concessão de estágio obrigatório aos estudantes dependerá da **celebração prévia de convênio** entre o Município de Riachão do Bacamarte, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e a instituição de ensino interessada.

§ 1º O convênio especificará as condições gerais para a oferta de vagas, as áreas de conhecimento contempladas, as obrigações das partes e o fluxo para a formalização dos estágios individuais.

§ 2º A iniciativa para a celebração do convênio poderá partir tanto do Município quanto da instituição de ensino, mediante ofício formal dirigido à Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026.



Art. 5º A efetivação do estágio se dará mediante a assinatura do **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)**, a ser firmado em 3 (três) vias, uma para cada parte envolvida: o estudante (ou seu representante legal), a parte concedente e a instituição de ensino.

§ 1º O TCE deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Identificação completa das partes: estudante, parte concedente e instituição de ensino;
- b) O curso, o período e o ano que o estudante está cursando;
- c) A menção expressa de que o estágio é na modalidade **obrigatória**;
- d) O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre as três partes, detalhando as tarefas a serem desenvolvidas e sua compatibilidade com o projeto pedagógico do curso.;
- e) A jornada de atividades do estagiário e sua compatibilidade com o horário escolar;
- f) A definição do supervisor do estágio pela parte concedente e do professor orientador pela instituição de ensino;
- g) A duração do estágio, que não poderá exceder o período necessário para o cumprimento da carga horária obrigatória prevista no currículo do curso;
- h) As condições de rescisão do termo;
- i) A menção de que o estágio não acarreta vínculo empregatício.

§ 2º A celebração do TCE é condição **indispensável** para o início das atividades de estágio, sendo vedado o ingresso de estudantes nos órgãos municipais sem a devida formalização.

Art. 6º A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é **obrigatória**.

§ 1º Tratando-se de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais recairá sobre a **instituição de ensino**, que deverá apresentar a apólice correspondente no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026.



§ 2º O valor da apólice de seguro deverá ser compatível com os valores de mercado, garantindo cobertura para acidentes que possam ocorrer durante a realização das atividades de estágio.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à **Secretaria Municipal de Administração**, na qualidade de órgão central de gestão do Programa de Estágio Obrigatório:

- **I** - Firmar, em nome do Município, os convênios com as instituições de ensino.
- **II** - Receber das demais Secretarias e órgãos municipais as solicitações de vagas para estágio obrigatório, analisando sua pertinência e conformidade com este Decreto.
- **III** - Manter um registro centralizado de todos os convênios e Termos de Compromisso de Estágio vigentes.
- **IV** - Orientar os órgãos municipais sobre os procedimentos corretos para a recepção e acompanhamento dos estagiários.
- **V** - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008 e neste regulamento.

Art. 8º Compete à **Parte Concedente** (o órgão ou entidade municipal onde o estágio será realizado):

- **I** - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- **II** - Indicar um **supervisor de estágio** do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área do curso do estagiário, para orientar e supervisionar suas atividades, podendo cada supervisor ser responsável por até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- **III** - Elaborar, em conjunto com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades a ser incorporado ao TCE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026.



- **IV** - Controlar a frequência do estagiário e comunicar à instituição de ensino e à Secretaria de Administração qualquer irregularidade.
- **V** - Preencher e assinar os relatórios de atividades e as fichas de avaliação de desempenho do estagiário, com a periodicidade mínima de 6 (seis) meses ou em prazo inferior, se solicitado pela instituição de ensino, com vista obrigatória ao estagiário.
- **VI** - Ao final do estágio, emitir um termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 9º Compete à **Instituição de Ensino**:

- **I** - Celebrar convênio com o Município de Riachão do Bacamarte e, por meio deste, formalizar os Termos de Compromisso de Estágio com seus estudantes.
- **II** - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.
- **III** - Indicar um **professor orientador**, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- **IV** - Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades, conforme definido no plano de estágio.
- **V** - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- **VI** - **Contratar o seguro contra acidentes pessoais** em favor do estagiário, conforme estipulado no Art. 6º deste Decreto.
- **VII** - Atestar a matrícula e a frequência regular do estudante, bem como a previsão do estágio obrigatório no projeto pedagógico do curso.

Art. 10. Compete ao **Estagiário**:

- **I** - Cumprir com empenho e responsabilidade a programação estabelecida no plano de atividades do estágio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026.



- **II** - Observar as normas internas da parte concedente, incluindo as de segurança e medicina do trabalho.
- **III** - Manter frequência regular nas atividades do estágio e comunicar previamente ao supervisor qualquer ausência justificada.
- **IV** - Elaborar e entregar os relatórios sobre suas atividades, na forma e nos prazos solicitados pelo supervisor e pelo professor orientador.
- **V** - Manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos de natureza confidencial aos quais tenha acesso durante o estágio.
- **VI** - Apresentar à parte concedente, semestralmente, documento comprobatório de sua matrícula e frequência regular na instituição de ensino.

CAPÍTULO V

DA JORNADA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. A jornada de atividade em estágio obrigatório será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, devendo constar no TCE e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar:

- **I** - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.
- **II** - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º Nos períodos em que não houver aulas presenciais, a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante comprovação apresentada pelo estudante, para garantir o bom desempenho acadêmico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026.



Art. 12. A duração do estágio obrigatório será aquela estritamente necessária para o cumprimento da carga horária exigida pela estrutura curricular do curso, não se aplicando o limite máximo de 2 (dois) anos previsto para o estágio não obrigatório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Por se tratar de estágio na modalidade **obrigatória**, não haverá concessão de bolsa-auxílio ou de auxílio-transporte por parte da Administração Pública Municipal, uma vez que a atividade é requisito para a conclusão do curso e obtenção do diploma.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser **rescindido** nas seguintes hipóteses:

- **I** - Automaticamente, ao término do período de estágio previsto.
- **II** - Por iniciativa do estagiário, mediante comunicação prévia.
- **III** - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.
- **IV** - Pela conclusão, abandono ou trancamento do curso pelo estudante na instituição de ensino.
- **V** - Por conduta do estagiário incompatível com as normas do serviço público.

Art. 15. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, observando-se sempre as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, em 25 de março de 2026.

JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional